

Institui o Dia Nacional das Etnias,
a ser comemorado, anualmente, no
último domingo do mês de fevereiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, na República Federativa do Brasil, o Dia Nacional das Etnias, com fundamento no art. 215 da Constituição Federal, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de fevereiro.

Art. 2º Fica essa data incluída no calendário oficial de eventos do Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2010.

zzz